

Visão do Direito



Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima

Sócia do escritório Callado, Petrin, Paes & Cezar Advogados, especialista em direito eleitoral e membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SP

Código Eleitoral completa 60 anos: entre a importância histórica e a urgência de atualização

Em 15 de julho de 2025, o Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737/1965) completou 60 anos de existência. Promulgado em pleno regime militar, o texto legal buscava institucionalizar o processo eleitoral, trazendo maior previsibilidade e estrutura às eleições nacionais. Passadas seis décadas, é inegável a importância desse marco normativo, mas também é evidente que o sistema eleitoral brasileiro necessita de atualização para refletir os valores democráticos e os desafios do século XXI.

O Código Eleitoral surgiu em um momento em que o Brasil buscava consolidar a organização das eleições sob a égide do controle estatal. A promulgação do Código de 1932 já havia representado um avanço relevante com a criação da Justiça Eleitoral, o estabelecimento do voto obrigatório e secreto, e a permissão do voto feminino, mesmo que limitado ao universo de mulheres solteiras ou viúvas e que fossem economicamente ativas.

Mas a edição do Código de 1965

sistematizou e aprofundou os mecanismos de fiscalização, propaganda, alistamento, votação (tonando voto obrigatório para homens e mulheres, apenas limitados pela idade — 18 anos). Mesmo diante do contexto autoritário, a legislação foi crucial para a institucionalização do processo eleitoral, estabelecendo garantias para o livre exercício do voto, e permitiu, anos mais tarde, a redemocratização do país com alguma base normativa sólida.

Muitos dispositivos previstos naquela época permanecem válidos até hoje, inclusive, sendo a espinha dorsal de temas como a propaganda eleitoral, os crimes eleitorais e o processo eleitoral propriamente dito. Contudo, a manutenção de uma legislação redigida há mais de meio século em um país em constante transformação gera, inevitavelmente, anacronismos, contradições e lacunas.

Atualmente, convivemos com uma estrutura eleitoral complexa, formada por um emaranhado de normas esparsas: o Código Eleitoral, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), a Lei

dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), a Lei da Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990), além de resoluções do TSE e normas constitucionais. E essa fragmentação legislativa dificulta a compreensão e a aplicação uniforme das regras eleitorais, o que compromete a segurança jurídica.

O momento seria oportuno para a aprovação de um novo Código Eleitoral, mais coeso, moderno e democrático. A proposta de um Código unificado já tramita no Congresso Nacional há anos, mas enfrenta resistências políticas, sobretudo por tratar de temas sensíveis, como a maior participação feminina na política, por meio do estabelecimento de percentual mínimo de vagas a serem ocupadas no Legislativo; alterações na “Lei da Ficha Limpa”; regulamentação da propaganda eleitoral na internet e as consequências dos atos abusivos; financiamento eleitoral e fidelidade partidária.

Entre os pontos que demandam urgente revisão estão: a sistematização das regras de propaganda eleitoral à luz das redes

sociais e das novas tecnologias de comunicação; o aperfeiçoamento dos mecanismos de combate à desinformação; a revisão do sistema de sanções por condutas vedadas; e, sobretudo, a consolidação das normas em um texto único e claro.

A democracia brasileira avançou significativamente desde 1965, e o Código Eleitoral, apesar de sua importância histórica, já não dá conta das exigências de um sistema eleitoral inclusivo, transparente e eficiente. A modernização da legislação não deve ser vista como ruptura com o passado, mas como reconhecimento de que a democracia é um processo em constante construção — e que exige regras compatíveis com a realidade do presente e as aspirações do futuro.

Revisitar o Código Eleitoral em seus 60 anos é, portanto, não apenas um exercício de memória institucional, mas também um chamado à responsabilidade do legislador para fortalecer as bases do regime democrático brasileiro.

Visão do Direito



André Coura e Antônio Silvério Neto

Advogados criminalistas e fundadores do Coura e Silvério Neto Advogados

IOF, governabilidade e apostas: o que está em jogo no tabuleiro institucional

A recente derrubada pelo Congresso Nacional do decreto presidencial que aumentava a alíquota do IOF sobre operações financeiras revelou muito mais do que um impasse fiscal. O episódio tornou explícita a crise de governabilidade enfrentada pelo Executivo e escancarou o avanço de grupos de interesse sobre temas estratégicos para o Estado brasileiro. O caso das apostas esportivas, as chamadas bets, é exemplar nesse cenário. Com forte atuação no Congresso e tentáculos em diversas esferas do poder, o setor tem influenciado decisões que deveriam se pautar por critérios técnicos, e não por pressões corporativas.

O IOF, embora seja um tributo com função regulatória, foi utilizado pelo Ministério da Fazenda como instrumento de recomposição fiscal. A ideia era elevar a alíquota de 1,1% para 3,5% nas remessas ao exterior, o que geraria cerca de R\$10 bilhões por ano e ajudaria a conter o déficit público. O objetivo fiscal, no entanto, esbarrou em resistências políticas. Sem aviso prévio, o presidente da Câmara dos Deputados pautou a votação que

derrubaria o decreto presidencial, selando uma das maiores derrotas legislativas do governo Lula. Conforme apontado pelo cientista político Sérgio Abranches, o Brasil vive hoje uma disfunção do modelo de governabilidade: um Legislativo fortalecido, mas cada vez mais distante do interesse público.

O pano de fundo desse embate está ligado, em parte, ao poder de articulação de setores específicos. Reportagem da revista *Piauí* de julho revelou que parlamentares ligados ao setor de apostas, a chamada “bandada do Tigrinho”, atuaram diretamente para bloquear o aumento da tributação das bets, que passaria de 12% para 18%. Os mesmos parlamentares também foram ativos na derrubada do IOF. Ao que tudo indica, o efeito prático foi um duplo recuo fiscal. O governo perdeu a chance de reforçar a arrecadação em um setor bilionário e viu frustrada sua tentativa de compensação por meio do IOF.

Toda essa celeuma exige uma análise, também, à luz do direito penal e econômico. A Constituição confere ao Estado não apenas o poder de tributar, mas o dever de proteger o

interesse coletivo, especialmente em setores que envolvem riscos sociais, como é o caso das apostas on-line. As evidências de movimentações suspeitas, lavagem de dinheiro, uso de benefícios sociais para jogar e a relação promíscua entre operadores e agentes públicos revelam uma teia que precisa ser enfrentada com instrumentos de controle, transparência e responsabilização.

A atuação da CPI das Apostas, que terminou sem relatório aprovado — algo inédito —, reforça a percepção de impunidade. Mesmo com indícios graves revelados por Relatórios de Inteligência Financeira — como a evolução patrimonial sem justificativa de operadores e a possível compra de decisões judiciais —, os trabalhos foram minados por manobras internas e pela ação coordenada de parlamentares aliados às casas de apostas.

Ao enfraquecer os mecanismos de controle tributário e blindar segmentos com alta capacidade de mobilização e recursos, o Congresso compromete a isonomia fiscal e a credibilidade das instituições. Do ponto de vista penal, é preocupante observar a banalização

de condutas que podem configurar crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e corrupção. A ausência de responsabilização efetiva, tanto de empresas quanto de agentes públicos envolvidos, contribui para a perpetuação de um ambiente de insegurança jurídica e de descrença no sistema de Justiça.

Mais do que um conflito entre Executivo e Legislativo, a crise em torno do IOF é reflexo de um desequilíbrio institucional mais profundo. O Brasil precisa decidir se seguirá um caminho de responsabilidade fiscal e transparência ou se continuará a permitir que setores específicos capturem o processo decisório em benefício próprio. Isso exige compromisso dos Poderes da República com o interesse público.

A regulamentação das apostas e a política tributária não podem ser reféns da conveniência política. Precisam ser tratadas como políticas de Estado, com base em evidências, proteção social e rigor fiscal. Afinal, o que está em jogo não é apenas a arrecadação, é a integridade das instituições e o futuro da governabilidade democrática no país.